



**ESTADO DE ALAGOAS**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 32/2017 - CASAL**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO CASAL- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS E, DO OUTRO, A EMPRESA COTRIM AMARAL ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS LTDA.

**PRÊMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1)** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra - Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro Civil nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** COTRIM AMARAL ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS LTDA, estabelecida na Av. Mendonça Júnior, 317 A, Gruta de Lurdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.250.720/0001-30, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **CLAÚDIO AMARAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.210.624-49, residente e domiciliado em Maceió/AL.

**3) DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:** A presente adjudicação decorre da Tomada de Preço nº 04/2013, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo 9563/2012 - SUPATRI, S. C. 18731 e 18732 em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

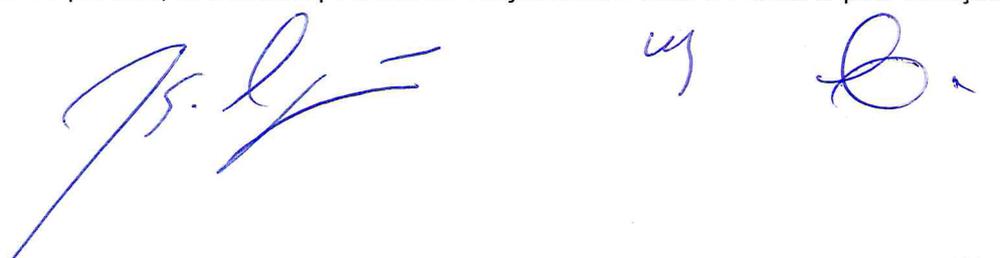
**1.0. DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a realização de serviços de levantamento, cadastramento, avaliação física e econômica, adequações contábeis e consultoria no gerenciamento do processo de implantação de controle patrimonial do imobilizado/intangível operacional e administrativo da CASAL.

**1.1.** Os serviços prestados deverão ser segregados pelas Unidades de Negócio (UN) da CASAL através dos Sistemas de Água, Esgoto e Administrativo, e também devem ser contabilizados de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade adotadas no Brasil.

**2.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de execução e de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço – OS, podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços executados não atinja a sua totalidade.

**3.0. DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente instrumento tem o valor global estimado em R\$ 539.500,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

**3.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

  
Edmilson Pereira  
Adv. F. OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**3.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, art. 65 da Lei 86 66/93.).

**3.3.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:.....12102 – GESUP.
- Grupo de Despesa: .....300.000 –SERVIÇOS DE TERCEIROS.
- Rubrica: .....303.304 –SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

**4.0. DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**4.1.** A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.2.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**4.3.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**4.4.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: do Brasil, Agência: 1233-5. C/C: 2585-2.

**5.0. DO ACESSO AOS ARQUIVOS E VISITAS TÉCNICAS:** Será facultado CONTRATADA o acesso ao acervo de arquivos da Casal e visitas técnicas às Unidades de Negócio para conhecimento e estimativa de trabalho a ser realizado.

**5.1.** Será disponibilizada a consulta aos arquivos da Casal, os quais encontram-se:

- a) Na Superintendência de Engenharia (SUENG), situada na rua Barão de Atalaia nº200 – Centro. A CONTRATADA deverá entrar em contato pelo telefone (82) 3315-3053 para agendar a visita;
- b) Na Supervisão de Administração Patrimonial (SUPATRI), situada na rua do Sossego s/n – Farol. A CONTRATADA deverá entrar em contato pelo telefone (82) 3315-1616 para agendar a visita.

**6.0. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O conjunto das especificações apresentadas a seguir procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas neste projeto básico, deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras, ou as normas internas da CONTRATANTE.

**6.1.** As especificações seguintes estabelecem as condições técnicas básicas a serem obedecidas no fornecimento de materiais e na execução dos serviços. O fornecimento de materiais e a execução de todos os serviços deverão estar em consonância com os projetos, memoriais, detalhes, relatórios e prescrições contidas nas correspondentes Especificações e Normas Técnicas da ABNT, IBAPE e Normas Contábeis.

**6.2.** Fica reservado a CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular ou omissos nestas Especificações e que não esteja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato.

uy

Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**7.0. DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pela empregada ELÚSIA GOMES DE OLIVEIRA, mat.2378, CPF 647.755.344-91, doravante, denominado **GESTOR**.

**7.1.** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a CASAL nomeará o seu substituto.

**7.2.** A Gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente contrato.

**7.4.** Quaisquer exigências do Gestor inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CASAL**

**8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Obriga-se a CONTRATANTE A:

- a) Os serviços serão fiscalizados por funcionária designada pela CONTRATANTE, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.
- b) A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATANTE, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- c) Deverá a Empreiteira acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.
- d) Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.
- e) A CONTRATANTE deverá permanentemente ter e colocar a disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.
- f) A existência e a situação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATANTE no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
- g) A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATANTE, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e seu bom andamento.
- h) Pela CONTRATANTE, a condução geral dos serviços ficará a cargo de pelo menos um ENGENHEIRO RESIDENTE. Antes do início dos serviços, a EMPREITEIRA deverá apresentar oficialmente à CONTRATANTE o seu técnico responsável pelos serviços. Quaisquer modificações deverão ser comunicadas previamente à FISCALIZAÇÃO para conhecimento e aprovação.
- i) Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) dos serviços serão consideradas como se fossem diretamente à CONTRATANTE; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s) serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATANTE.

uy

Edmundo Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051 3  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- j) A CONTRATANTE deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO meios para contato com a equipe envolvida nos serviços, tais como telefone fixo, telefone móvel e e-mail a fim de facilitar as atividades de acompanhamento e fiscalização.
- k) O(s) Engenheiro(s) condutor(es) dos serviços e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e presta-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar a necessário ou útil e que se refira diretamente ao serviço e suas implicações.
- l) O quadro do pessoal da CONTRATANTE deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja sua função, cargo ou atividade. A CONTRATANTE é obrigada a afastar imediatamente do serviço todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.
- m) A FISCALIZAÇÃO poderá sugerir a suspensão, por meios amigáveis ou não, dos serviços, total ou parcialmente, sempre que o julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.
- n) A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.
- o) A CONTRATADA deverá manter permanentemente um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Tal livro deverá ter folhas numeradas, em duas vias, e descartáveis, e serão rubricadas pela FISCALIZAÇÃO.
- p) A citação específica de uma norma em algum item não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.
- q) Antes da entrega dos serviços, deverão ser reparados pela CONTRATADA todos os defeitos e estragos verificados nos serviços acabados qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços comprometidos.

**9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá obedecer as Normas Internas da CASAL, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, IBAPE, Normas Contábeis e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada. Portanto, a CONTRATADA deverá obedecer às normas e condições aqui especificadas para a prestação dos serviços.

**9.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos próprios e equipamentos contendo logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CONTRATANTE, contendo os seguintes dizeres:

- o Nome da CONTRATADA
- o Logomarca da CASAL

NOME DA CONTRATADA

A SERVIÇO DA CASAL

**9.2.** A CONTRATADA executará os serviços para a CONTRATANTE obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

uy

Edmilson Pereira  
Advº - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



## ESTADO DE ALAGOAS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 9.3.** A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.
- 9.4.** A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.
- 9.5.** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem ao trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.
- 9.6.** A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.
- 9.7.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- 9.8.** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.10.** A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.11.** A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.
- 9.12.** Todo e qualquer gasto com EPI's correrão por conta da CONTRATADA. Nos casos aplicáveis, os gastos com ART e segurança e medicina do trabalho também correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.13.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218 e NBR-10072 da ABNT.
- 9.14.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação para as equipes de trabalho, bem como despesas auxiliares que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.
- 9.15.** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.
- 9.16.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas, e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes, de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.
- 9.17.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.
- 9.18.** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.
- 9.19.** A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

**9.20.** A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

**9.21.** A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

**9.22.** A CONTRATADA deverá refazer os serviços que, a juízo do representante da CASAL, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

**10.0. DA EQUIPE TÉCNICA:** A equipe técnica principal, mínima para fins da qualificação técnica, deverá ter a seguinte composição:

PROFISSIONAL	FUNÇÃO	QUANT.
Engenheiro Civil	Coordenador	01
Engenheiro Mecânico		01
Topógrafo		01
Contador		01

**11.0. DOS DESENVOLVIMENTOS DOS TRABALHOS:** Os serviços de levantamento, cadastramento, avaliação física e econômica, adequações contábeis e de consultorias no gerenciamento do processo de implantação de controle patrimonial do imobilizado/intangível operacional e administrativo da CASAL devem ser desenvolvidos e enquadrados por Município, de acordo com o previsto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**12.0. DAS ETAPAS DO TRABALHO:** O desenvolvimento do trabalho, objeto do presente instrumento, deverá seguir as seguintes etapas:

- a) **Avaliação dos Bens Imóveis / Imóveis Reversíveis:** Se referido bem for enquadrado como **BEM IMÓVEL** a avaliação do mesmo deverá ser feita segundo os modelos dos **ANEXO II e III** deste Contrato, o qual consta das seguintes etapas:
- ✓ **AVALIAÇÃO PATRIMONIAL:** Devem ser preenchidos todos os requisitos constantes da avaliação patrimonial para este bem identificado;
  - ✓ **AVALIAÇÃO FÍSICA:** Devem ser preenchidos todos os requisitos constantes da avaliação física para este bem identificado;
  - ✓ **AVALIAÇÃO ECONÔMICA:** Devem ser preenchidos todos os requisitos constantes da avaliação econômica para este bem identificado;
1. **Análise Cadastral:** Consiste no levantamento da documentação existente, efetuando a devida análise e verificando as divergências para as correções cabíveis;
  2. **Levantamento Cadastral:** Consiste no conjunto de ações (medições a trena e/ou outro instrumento de precisão, e elaboração de plantas, dentre outras), visando verificar se os registros retratam a realidade do imóvel, para atualizar e/ou desenvolver os elementos necessários para o correto registro cartorial;
  3. **Levantamento Topográfico:** Consiste no conjunto de ações (topografia e o georeferenciamento, dentre outras), visando definir a área atual, para atualizar e/ou desenvolver os elementos necessários para o correto registro cartorial;

Edmilson Pereira  
Adv. - CAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



## ESTADO DE ALAGOAS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4. **Laudo Avaliatório:** Consiste no cálculo/adequação/atualização do valor de cada bem imóvel, levando em consideração os serviços desenvolvidos nos subitens anteriores, seu estado de conservação e idade, estabelecendo, para a nova data base, o seu valor atual e sua nova vida útil;
  5. **Ajuste Contábil:** Consiste no estabelecimento dos parâmetros individuais (unitários) dos bens integrantes da conta "Imóveis" (Terrenos e Edificações, Sistemas Adutores e Sistemas Coletores) componentes do ativo imobilizado da CASAL;
  6. **Lançamento no Sistema de Controle Patrimonial:** Consiste na inserção/registro dos dados e valores obtidos pelos trabalhos da CONTRATADA dentro do sistema patrimonial e contábil, através do Sistema de Gestão Pirâmide da CASAL.
  7. **Dossiê Fotográfico:** Consiste na elaboração de dossiê fotográfico elucidativo, com fotos coloridas, que permita o reconhecimento visual dos bens vistoriados, de acordo com o formulário em anexo.
- b) **Avaliação dos Bens Móveis / Móveis Reversíveis:** Se o referido bem for enquadrado como **BEM MÓVEL** a avaliação do mesmo deverá ser feita segundo o modelo do **ANEXO IV** deste Projeto Básico, o qual consta das seguintes etapas:
- ✓ **AVALIAÇÃO PATRIMONIAL:** Devem ser preenchidos todos os requisitos constantes da avaliação patrimonial **para este bem identificado;**
  - ✓ **AVALIAÇÃO FÍSICA:** Devem ser preenchidos todos os requisitos constantes da avaliação física para este bem identificado;
  - ✓ **AVALIAÇÃO ECONÔMICA:** Devem ser preenchidos todos os requisitos constantes da avaliação econômica **para este bem identificado;**
1. **Análise Documental:** Consiste no levantamento de dados contábeis e da documentação existente, por família/item, efetuando os devidos registros, para as providências cabíveis;
  2. **Levantamento Físico:** Consiste no conjunto de ações em campo, visando identificar, descrever e avaliar (valorar) plenamente o item, para lançamento no sistema patrimonial e contábil;
  3. **Etiquetamento:** Consiste na aposição de etiqueta patrimonial, a ser fornecida pela Casal, por item, contendo numeração e respectivo código de barras permitindo leitura ótica, quando da realização dos inventários periódicos;
  4. **Dossiê Fotográfico:** Consiste na elaboração de dossiê fotográfico elucidativo, com fotos coloridas, que permita o reconhecimento visual do item vistoriado;
  5. **Lançamento Patrimonial e Contábil:** Consiste na inserção/registro dos dados e valores obtidos pelos trabalhos da CONTRATADA dentro do sistema patrimonial e contábil, através do Sistema de Gestão Pirâmide da CASAL.

**13.0. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS/IMÓVEIS REVERSÍVEIS:** De acordo com as informações constantes nos **ANEXOS II e III**, a metodologia de avaliação dos bens imóveis é segregada em três etapas: avaliação patrimonial, física e econômica, as quais são discriminadas a seguir

a) **AVALIAÇÃO PATRIMONIAL:**

1. **DESCRIÇÃO/NOME DO BEM:** consiste na nominação do bem, acrescido da UNIDADE OPERACIONAL ao qual pertence.
2. **NÚMERO DO TOMBAMENTO:** consiste na aposição de uma numeração de 5 dígitos que será fornecida pela CASAL. Nos casos dos imóveis, esta numeração não deverá ser afixada, devendo ser apenas registrada, conforme ANEXO II.
3. **ENDEREÇO, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE CEP E UF:** consiste na identificação do endereço exato onde se localiza o bem, em conformidade com o Sistema de Endereçamento utilizado pelos CORREIOS.
4. **PONTO DE REFERÊNCIA:** consiste na identificação de um ponto de referência válido para se chegar à localização exata do bem.

cy

Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5. **PONTO DE GPS:** consiste no fornecimento das coordenadas necessárias para a localização do bem através do Sistema de Posicionamento Global (GPS).
  6. **LEVANTAMENTO CARTORIAL:** consiste no fornecimento da Certidão de Posse do Imóvel em nome da CASAL, SAEM, DAE, DNOCS, DNERU, FSESP no Cartório de Imóveis do Município onde o bem está localizado. Caso o bem não esteja registrado em nenhum dos nomes retro citados, identificar o nome do proprietário cujo imóvel esteja registrado. Na ausência de qualquer registro em relação ao imóvel, fornecer uma Certidão Negativa do mesmo.
  7. **GRUPO AO QUAL PERTENCE:** consiste na identificação do imóvel em relação ao Grupo de Objeto ao qual pertence. Nestes grupos de objeto os imóveis (e móveis) são alocados por grau de semelhança.
  8. **TIPO DO IMÓVEL:** consiste na identificação do imóvel que se está sendo avaliado como:
    - (a) Unidade Administrativa Comercial: Corresponde aos bens imóveis que não fazem parte da atividade fim da empresa.
    - (b) Unidade Operacional: Corresponde aos bens imóveis que estão diretamente relacionados à atividade fim da empresa.
    - (c) Casa de Operador: Corresponde a casas residenciais ocupadas por funcionários da **CASAL**, ocupadas por terceiros, invadidas por terceiros ou abandonadas.
    - (d) Terrenos: Corresponde a terra nua existente.
    - (e) Outros: Qualquer outro imóvel que esteja fora desta classificação.
  9. **FOTOS DE IDENTIFICAÇÃO:** Deverão ser tiradas no mínimo 5 (cinco) fotos nítidas de cada imóvel, com resolução superior a 5MP ou superior, sendo 1 (um) de um ponto de referência que facilite a localização do imóvel, 1 (um) da visão da entrada do imóvel, 1 (um) da placa de identificação do imóvel (alguma descrição que contenha o nome do imóvel), 1 (um) do pátio externo do imóvel e 1 (um) do poço seco da Unidade.
- b) **AVALIAÇÃO FÍSICA:**
1. **AVALIAÇÃO DO ESTADO FÍSICO DO BEM:** Corresponde a verificação do estado de conservação do bem imóvel, de acordo com as seguintes características:
    - (a) RUÍNA: O imóvel se encontra em estado de ruína quando está desmoronado, degradado ou destruído pelo tempo, e sem condições alguma de uso, necessitando ser reconstruído.
    - (b) RUIM: O imóvel se encontra em estado ruim quando o mesmo está em péssimo estado, porém, tem condições de ser utilizado, mediante uma grande reforma.
    - (c) REGULAR: O imóvel se encontra em estado regular quando o mesmo apresenta plenas condições de ser utilizado, precisando apenas de pequenos reparos.
    - (d) BOM: O imóvel se encontra em estado bom quando o mesmo apresenta plenas condições de ser utilizado, não precisando de reparo algum.
  2. **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DO BEM:** Corresponde a verificação do estado ocupacional do bem imóvel, de acordo com as seguintes características:
    - (a) ABANDONADO: O imóvel se encontra abandonado quando está vazio, e desocupado pela CASAL;
    - (b) INVADIDO POR TERCEIROS: O imóvel se encontra invadido por terceiros quando o mesmo está ocupado por pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas pela CASAL;
    - (c) OCUPADO POR TERCEIROS: O imóvel se encontra ocupado por terceiros quando o mesmo está ocupado por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela CASAL;
    - (d) OCUPADO PELA CASAL: O imóvel se encontra ocupado pela CASAL quando o mesmo está sendo utilizado pela CASAL;
    - (e) Se o imóvel se encontrar INVADIDO/OCUPADO POR TERCEIROS, verificar:  
NOME DO OCUPANTE: Tomar nota do nome ou Razão Social do ocupante do imóvel.

Edmundo Pereira  
Advº - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

TIPO DE OCUPANTE: Marcar a opção do ocupante quando este for:

- FUNCIONÁRIO – Informar o número da matrícula e a lotação
- TERCEIROS

**c) AVALIAÇÃO ECONÔMICA:**

- 1. VALOR DE MERCADO:** O valor de mercado consiste no valor pelo qual o bem pode ser negociado (vendido) no mercado em condições normais, ou seja, sem a característica de uma venda compulsória (venda forçada). Os bens objeto de avaliação a valor de mercado deverão ter seus valores definidos de acordo com a NBR 14653-2 (Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos) e a NBR 14653-5 (Avaliação de bens - Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral) da ABNT, normas do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia-IBAPE e demais normas pertinentes, emanadas da Comissão de Valores Mobiliários-CVM, Conselho Federal de Contabilidade-CFC, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil-IBRACON, Comitê de Pronunciamentos Contábeis-CPC ou outro órgão legalmente aceito em nosso país.
- 2. FONTE DE CONSULTA PARA ESTABELECIMENTO DE VALORES:** Consiste na identificação da fonte de consulta utilizada para estabelecimento do valor de mercado do bem.
- 3. VIDA ÚTIL REMANESCENTE DO BEM:** A vida útil remanescente consiste na quantidade de anos em que o bem ainda pode ser utilizado pela CASAL. Ao final da vida útil, o bem não pode ser mais utilizado, haja vista que não apresenta mais condições de uso. A vida útil dos bens objeto de avaliação deverão ter seus valores definidos de acordo com a NBR 14653-2 (Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos) e a NBR 14653-5 (Avaliação de bens - Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral) da ABNT, normas do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia-IBAPE e demais normas pertinentes, emanadas da Comissão de Valores Mobiliários-CVM, Conselho Federal de Contabilidade-CFC, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil-IBRACON, Comitê de Pronunciamentos Contábeis-CPC ou outro órgão legalmente aceito em nosso país.
- 4. TOMBAMENTO:** consiste na aposição de uma numeração de 5 dígitos que será fornecida pela CASAL. Esta numeração não deverá ser afixada no imóvel, devendo ser apenas registrada no **ANEXO II**.
- 5. VIDA ÚTIL DO GRUPO AO QUAL O BEM PERTENCE:** Corresponde à expectativa média de tempo que possui o grupo ao qual o bem pertence. O grupo ao qual o bem pertence consiste na identificação do imóvel em relação ao Grupo de Objeto ao qual pertence. Nestes grupos de objeto, os imóveis são alocados por graus de semelhança.
- 6. TAXA DE DEPRECIÇÃO DO GRUPO AO QUAL PERTENCE:** Corresponde à taxa a ser calculada em função da vida útil do grupo ao qual o bem pertence. A taxa de depreciação deve ser calculada de acordo com a metodologia prescrita pelas Normas Internacionais de Contabilidade vigentes no Brasil, devendo ser escolhido o MÉTODO LINEAR.

**14.0. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS / MÓVEIS REVERSÍVEIS:** De acordo com as informações constantes no ANEXO IV, a metodologia de avaliação dos bens móveis é segregada em três etapas: avaliação patrimonial, física e econômica, as quais são discriminadas a seguir.

**a) AVALIAÇÃO PATRIMONIAL:**

- 1. DESCRIÇÃO DO BEM:** Consiste na descrição de todas as características que permitam identificar individualmente o bem.
- 2. MODELO:** Consiste na descrição do modelo do bem
- 3. FABRICANTE:** Consiste na identificação da empresa fabricante do bem

4

  
Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 4. TOMBAMENTO:** consiste na aposição de uma numeração de 5 dígitos **que será fornecida pela CASAL.**
- 4.1** O tombamento deverá ser afixado através uma Etiqueta Térmica fornecida pela CASAL, com a respectiva numeração, além de, em alguns casos, ser necessário repetir (escrever) o dito número no bem com um Marcador Industrial.
- 4.2** Deverá ser utilizado o Marcador Industrial para fixar o número de tombamento em paralelo com a etiqueta térmica **APENAS NOS SEGUINTE BENS: BOMBA, CONJUNTO MOTORBOMBA, MOTOR, PAINEL ELÉTRICO e TRANSFORMADOR. Nos demais bens, devem ser afixadas apenas a Etiqueta Térmica.**
- 4.3** Se o equipamento **já possui uma plaqueta de tombamento**, deve-se afixar a Etiqueta Térmica fornecida pela CASAL, e deve ser transcrito o número da Etiqueta Térmica no bem com o Marcador Industrial (quando for o caso). No **ANEXO IV**, no campo referente ao TOMBAMENTO, deve ser transcrito o número antigo do bem (número antigo existente) e o novo número fornecido pela CASAL.
- 4.4** Se o equipamento **já possui uma Etiqueta Térmica de tombamento**, deve-se **ARRANCAR A ETIQUETA TÉRMICA ANTIGA**, afixar a **NOVA** Etiqueta Térmica fornecida pela CASAL, e deve ser transcrito o número da NOVA Etiqueta Térmica no bem com o Marcador Industrial (quando for o caso). No ANEXO IV, no campo referente ao TOMBAMENTO, deve ser transcrito o número antigo do bem (número antigo existente) e o novo número fornecido pela CASAL.
- 4.5** Se o equipamento **já possui uma Etiqueta Térmica de tombamento e este número já está transcrito no bem com o Marcador Industrial deve-se: ARRANCAR A ETIQUETA TÉRMICA ANTIGA E APAGAR A NUMERAÇÃO ESCRITA.** Na sequência, deve afixar a **NOVA** Etiqueta Térmica fornecida pela CASAL, e deve ser transcrito o número da NOVA Etiqueta Térmica no bem com o Marcador Industrial. No ANEXO IV, no campo referente ao TOMBAMENTO, deve ser transcrito o número antigo do bem (número antigo existente) e o novo número fornecido pela CASAL.
- 4.6** Se o equipamento **possui apenas o número de tombamento já transcrito com o Marcador Industrial deve-se APAGAR A NUMERAÇÃO ESCRITA** e na sequência, deve afixar a **NOVA** Etiqueta Térmica fornecida pela CASAL, e deve ser transcrito o número da NOVA Etiqueta Térmica no bem com o Marcador Industrial. No ANEXO IV, no campo referente ao TOMBAMENTO, deve ser transcrito o número antigo do bem (número antigo existente) e o novo número fornecido pela CASAL.
- 4.7** Se o equipamento **não possui nenhuma numeração**, deve afixar a Etiqueta Térmica fornecida pela CASAL, e deve ser transcrito o número da Etiqueta Térmica no bem com o Marcador Industrial (quando for o caso). No ANEXO IV, Na solicitação do número novo deve ser transcrito o número fornecido pela CASAL.
- 5. EQUIPAMENTOS SUBMERSOS:** Para os equipamentos que se encontrarem submersos em água ou esgoto e não for possível tomar notas de seus dados de avaliação patrimonial, física e econômica, conforme ANEXO 04, deve-se registrar apenas a sua existência, conforme ANEXO 05. Neste anexo, deve ser preenchido o centro de custo no qual se localiza o bem, devem ser retiradas três fotos, com resolução superior a 5MP ou superior, que comprovem a impossibilidade de avaliação dos referidos bens, deve ser preenchida a declaração de impossibilidade de avaliação, informando o local onde se situa o bem, deve conter a assinatura do funcionário responsável pela execução do trabalho e datado com a data da realização do serviço.
- 6. DATA DE AQUISIÇÃO:** Consiste na data em que o bem foi adquirido pela CASAL. Será fornecida uma lista em que se identificarão as datas de aquisição dos bens, de acordo com os respectivos números de

Edinilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL

10



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

tombamento. Na ausência de tombamento, e conseqüente data de aquisição, deverá ser atribuída uma data provável de aquisição, de acordo as normas técnicas vigentes.

7. **GRUPO AO QUAL PERTENCE:** O grupo ao qual o bem pertence consiste na identificação do bem móvel em relação ao Grupo de Objeto ao qual pertence. Nestes grupos de objeto, os bens móveis são alocados por graus de semelhança.
  8. **VALOR REGISTRADO NA CASAL:** Consiste na aposição do valor pelo qual o bem foi adquirido pela CASAL. Será fornecida uma lista em que se identificarão os valores de aquisição dos bens, de acordo com os respectivos números de tombamento. Na ausência de tombamento, e conseqüente valor de aquisição, deverá ser atribuído um provável valor de aquisição, de acordo as normas técnicas vigentes.
  9. **FOTOS DE IDENTIFICAÇÃO:** Deverão ser tiradas no mínimo 6 (seis) fotos nítidas de cada equipamento cadastrado, com resolução superior a 3MP ou superior, sendo 1 (um) da etiqueta térmica com o Número de Tombamento, 3 (três) de identificação do equipamento (ângulos de visão distintos) e as outras 2 (duas) da plaqueta do fabricante que contém as especificações técnicas (caso haja a mesma) ou das especificações técnicas impressas na carcaça do equipamento.
- b) AVALIAÇÃO FÍSICA:**
1. **AVALIAÇÃO DO ESTADO FÍSICO DO BEM:** Corresponde à verificação do estado de conservação do bem móvel, de acordo com as seguintes características:
  2. **SUCATA:** O bem móvel se encontra em estado de sucata quando está imprestável para uso.
  3. **RUIM:** O bem móvel se encontra em estado ruim quando o mesmo está em péssimo estado, porém, ainda continua sendo utilizado.
  4. **REGULAR:** O bem móvel se encontra em estado regular quando o mesmo apresenta algumas pequenas avarias, que não comprometem a sua utilização.
  5. **BOM:** O bem móvel se encontra em estado bom quando o mesmo apresenta plenas condições de ser utilizado, aparentando aspecto de novo.
- c) AVALIAÇÃO ECONÔMICA:**
1. **VALOR DE MERCADO:** O valor de mercado consiste no valor pelo qual o bem pode ser negociado (vendido) no mercado em condições normais, ou seja, sem a característica de uma venda compulsória (venda forçada). Os bens objeto de avaliação a valor de mercado deverão ter seus valores definidos de acordo com a NBR 14653-2 (Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos) e a NBR 14653-5 (Avaliação de bens - Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral) da ABNT, normas do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia-IBAPE e demais normas pertinentes, emanadas da Comissão de Valores Mobiliários-CVM, Conselho Federal de Contabilidade-CFC, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil-IBRACON, Comitê de Pronunciamentos Contábeis-CPC ou outro órgão legalmente aceito em nosso país.
  2. **FONTE DE CONSULTA PARA ESTABELECIMENTO DE VALORES:** Consiste na identificação da fonte de consulta utilizada para estabelecimento do valor de mercado do bem.
  3. **VIDA ÚTIL REMANESCENTE DO BEM:** A vida útil remanescente consiste na quantidade de anos em que o bem ainda pode ser utilizado pela CASAL. Ao final da vida útil, o bem não pode ser mais utilizado, haja vista que não apresenta mais condições de uso. A vida útil dos bens objeto de avaliação deverão ter seus valores definidos de acordo com a NBR 14653-2 (Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos) e a NBR 14653-5 (Avaliação de bens - Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral) da ABNT, normas do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia-IBAPE e demais normas pertinentes, emanadas da Comissão de Valores Mobiliários-CVM, Conselho Federal de Contabilidade-CFC, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil-IBRACON, Comitê de Pronunciamentos Contábeis-CPC ou outro órgão legalmente aceito em nosso país.
  4. **TOMBAMENTO:** consiste na aposição de uma numeração de 5 dígitos que será fornecida pela CASAL



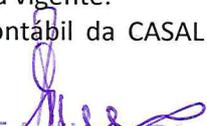
**ESTADO DE ALAGOAS**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5. **VIDA ÚTIL DO GRUPO AO QUAL O BEM PERTENCE:** Corresponde à expectativa média de tempo que possui o grupo ao qual o bem pertence. O grupo ao qual o bem pertence consiste na identificação do bem móvel em relação ao Grupo de Objeto ao qual pertence. Nestes grupos de objeto, os bens móveis são alocados por graus de semelhança.
6. **TAXA DE DEPRECIÇÃO DO GRUPO AO QUAL PERTENCE:** Corresponde à taxa a ser calculada em função da vida útil do grupo ao qual o bem pertence. A taxa de depreciação deve ser calculada de acordo com a metodologia prescrita pelas Normas Internacionais de Contabilidade vigentes no Brasil, devendo ser escolhido o MÉTODO LINEAR.

**15.0. DOS PRODUTOS:** Os produtos deste trabalho serão um conjunto de relatórios elencados a seguir. A cada relatório em sua forma definitiva deverá preceder um Relatório Preliminar para apresentação e discussão com a CASAL. Somente após aprovação destes Relatórios, é que serão elaborados os finais/definitivos.

1. **PRODUTO A:** Relatório de Avaliação Patrimonial dos bens imóveis, móveis e reversíveis (anexos 02, 03 e 04), por Sistema de Água, Esgotamento Sanitário e Administrativo separados por município.
  2. **PRODUTO B:** Relatório de Avaliação Física dos bens imóveis, móveis e reversíveis (anexos 02, 03 e 04), por Sistema de Água, Esgotamento Sanitário e Administrativo separados por município.
  3. **PRODUTO C:** Relatório de Avaliação Econômica dos bens imóveis, móveis e reversíveis (anexos 02, 03 e 04), por Sistema de Água, Esgotamento Sanitário e Administrativo separados por município.
  4. **PRODUTO D:** Certidões de posse e relatório detalhado dos imóveis em nome da CASAL, SAEM, DAE, DNOCS, DNERU, FSESP. Caso o bem não esteja registrado em nenhum dos nomes retro citados, fornecer relatório dos nomes dos proprietários cujos imóveis estejam registrados. Na ausência de qualquer registro em relação ao imóvel, fornecer um Relatório e Certidões Negativas do mesmo
  5. **PRODUTO E:** Relatório do estudo de novas taxas de depreciação para os grupos de bens móveis, imóveis e reversíveis.
  6. **PRODUTO F:** Relatório do valor de mercado de todos os bens móveis, imóveis e reversíveis dos Sistemas de Água, Esgotamento Sanitário e Administrativo.
  7. **PRODUTO G:** Desenvolver as normas e procedimentos administrativos para o controle patrimonial dos seguintes processos:
    - 7.1. Incorporação de bens patrimoniais (quando se tratar de obras, diagnosticar e sugerir mudanças que gerem a eficiência de todo o processo desde o estudo inicial até a incorporação, inclusive o normativo técnico);
    - 7.2. Transferência de bens patrimoniais;
    - 7.3. Procedimentos de inventários periódicos;
    - 7.4. Baixa de bens patrimoniais;
    - 7.5. Registros contábeis;
    - 7.6. Obras em andamento;
    - 7.7. Depreciações, amortizações e exaustão;
    - 7.8. Visualização dos bens por fase de sistema;
    - 7.9. Consultas e identificações de bens patrimoniais.
  8. **PRODUTO H:** Atualização dos fluxogramas dos processos de controle existentes.
  9. **PRODUTO I:** Inclusão das informações obtidas nas avaliações patrimoniais, físicas e econômicas dos bens móveis e imóveis no Sistema de Gestão Pirâmide da CASAL.
  10. **PRODUTO J:** Parecer de auditoria independente validando que os procedimentos técnicos /contábeis estão em conformidade com os pronunciamentos do CPC e legislação societária vigente.
- 15.1. Todos os dados levantados deverão seguir a padronização da classificação contábil da CASAL ou de acordo com nova sugestão de padronização aprovada pela CASAL.

cy

  
Eduardo Pereira 12  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**15.2.** A empresa contratada responsável pela execução dos serviços deverá enviar a CASAL, os dados em meio magnético (Hd Externo) gerado em arquivo xlsx, docx, pdf, gbd (Banco de dados) e mxd (Arquivo de mapas). O arquivo gerado deverá seguir o layout da CASAL no qual será disponibilizado quando solicitado pela empresa.

**15.3.** Ao final do processo a CASAL espera receber o controle patrimonial revisando e compatibilizando o cadastro técnico (referenciado) e sistema contábil, indicando os procedimentos necessários a esta compatibilização, bem como com todas as rotinas devidamente dispostas em manuais de operação.

**16.0. DAS FISCALIZAÇÕES, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A fiscalização e o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços serão exercidos por uma comissão designada pela CASAL, constituída por técnicos integrantes do quadro de servidores desta, designados através de Ordem de Serviço.

**16.1.** A CONTRATADA deverá manter em funcionamento um escritório no município de Maceió/AL ou região metropolitana de Maceió/AL, dotado de telefone, internet equipamentos de informática que possibilitem fácil comunicação, informando o número telefônico, email e endereço do escritório por ofício.

**16.2.** As comunicações entre a CASAL e a CONTRATADA, relativas ao desenvolvimento dos trabalhos, far-se-ão pelo escritório mencionado no **item 9.2**, através de Atas de Reunião e/ou Ofícios, Pareceres, Relatórios e Termo de Aprovação.

**16.3.** A CONTRATADA deverá apresentar relatórios parciais ao término do levantamento de cada município e um relatório final ao término do levantamento de todos os municípios contemplados neste projeto. A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para entregar os relatórios parciais e 30 dias para o relatório final depois de concluídos os respectivos levantamentos. O gestor do contrato deverá analisar os relatórios apresentados, solicitando correções sempre que necessário no prazo de 15 dias, tendo a CONTRATADA o prazo de 15 dias para fornecer os relatórios parciais devidamente ajustados e 30 dias para o relatório final.

**16.4.** O documento hábil para caracterizar e formalizar o aceite de um projeto por parte da Comissão de Fiscalização é o Termo de Aprovação.

**16.5.** A comissão poderá convocar representante da CONTRATADA, bem como de responsável (eis) técnico(s) pelo desenvolvimento do serviço(s), quando necessário, para elucidar e/ou esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto. Quando convocado, o representante comparecerá à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas.

**16.6.** As medições serão mensais compostas pelos serviços realizados, os quais tenham recebido Termo de Aprovação nos 30 (trinta) dias anteriores. O Certificado de Medição será expedido pela CASAL ou por técnicos designados pela CASAL em, no máximo, 2 (dois) dias.

**17.0. DAS PENALIDADES:** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

**17.1.** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**17.2.** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

u

Edição: 01/2019  
Adv. Maceió/AL 2051  
Mat: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**17.3.** Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

**18.0. DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

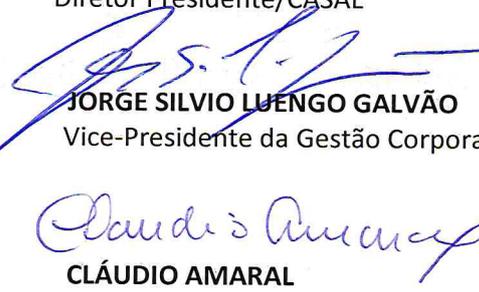
**18.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

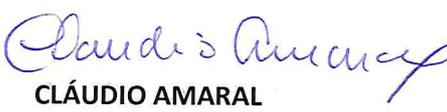
**19.0. DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas parte, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**20.0. DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

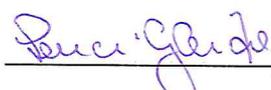
Maceió, 08 de junho de 2017

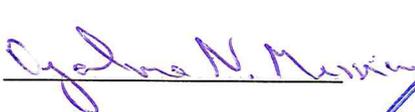
  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

  
**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice-Presidente da Gestão Corporativa/CASAL

  
**CLÁUDIO AMARAL**  
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO Nº 32/2017  
TABELA DE CIDADES

UNIDADE DE NEGÓCIO AGRESTE	UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA	UNIDADE DE NEGÓCIO LESTE	UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA	UNIDADE DE NEGÓCIO SERTÃO	UNIDADE DE NEGÓCIO CAPITAL
Campo Alegre	Batalha	Coqueiro Seco	Estrela de Alagoas	Água Branca	Maceió
Igreja Nova	Belo Monte	Flexeiras	Mar Vermelho	Canapi	
Junqueiro	Cacimbinhas	Ibateguara	Minador do Negrão	Inhapi	
Piaçabuçu	Carneiros	Jacuípe	Paulo Jacinto	Mata Grande	
São Sebastião	Dois Riachos	Japaratinga	Pindoba	Olho D'Água do Casado	
Taquarana	Jacaré dos Homens	Joaquim Gomes	Quebrangulo	Pariconha	
Traipu	Jaramataia	Jundiá			
	Major Izidoro	Maragogi			
	Maravilha	Matriz do Camaragibe			
	Monteirópolis	Murici			
	Olho D'Água das Flores	Novo Lino			
	Olivença	Paripueira			
	Ouro Branco	Passo de Camarigibe			
	Palestina	Pilar			
	Poço das Trincheiras	Porto de Pedras			
	São José da Tapera	Santa Luzia do Norte			
	Senador Rui Palmeira	Satuba			

cy

Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO II**  
**CONTRATO Nº 32/2017**  
**MODELO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS/IMÓVEIS REVERSÍVEIS**

Referência das Fotos	Descrição	Complemento	Valor Atual do Bem

- ANEXOS:

Documentação

Fotos

*B. uy*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Edmilson Pereira  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO III**  
**CONTRATO Nº 32/2017**  
**MODELO DE LAUDO TÉCNICO**  
**PARECER TÉCNICO**

- 1.0- INTERESSADO:
  - 2.0- PROPRIETÁRIO:
  - 3.0- OBJETO DA AVALIAÇÃO:
  - 4.0- FINALIDADE:
  - 5.0- VISTORIA:
  - 6.0- DIAGNÓSTICO DE MERCADO:
  - 7.0- METODOLOGIA EMPREGADA:
  - 8.0- PESQUISAS DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS:
  - 9.0- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO:
  - 10.0- DETERMINAÇÕES DO VALOR DO BEM:
  - 11.0- CONCLUSÃO:
  - 12.0- OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:
  - 13.0- ENCERRAMENTO:
- ANEXOS:  
Plantas  
Fotos Aéreas

*Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom left and a smaller one in the middle.*

*Handwritten signature in blue ink above a blue stamp.*  
Edmilson Pereira  
Advº. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO IV

CONTRATO Nº 32/2017

MODELO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS/MÓVEIS REVERSÍVEIS  
CIDADE / LOCALIZAÇÃO

Cód. De Tombamento	Ref. Foto	Descrição	Estado de Conservação	Complemento	Vida Útil (anos)	Valor Atual do Bem (R\$)

- Anexos  
Fotos

*Edmundo* *uy*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Edmundo Vereira  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO V**  
**CONTRATO Nº 32/2017**  
**MODELO DE REGISTRO DE BENS QUE SE ENCONTRAM SUBMERSO**  
**BENS MÓVEIS / MÓVEIS REVERSÍVEIS**

Centro de Custo: \_\_\_\_\_

Fotos de Identificação (3 FOTOS – RESOLUÇÃO 5 MP ou SUPERIOR)	

**Declaração:** Declaro para os devidos fins que não foi possível de forma alguma realizar a avaliação patrimonial, física e econômica do referido bem localizado neste local (identificar o local):

\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data de realização dos trabalhos: \_\_\_\_\_

uy

Edmilson Pereira  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
ANEXO VI  
CONTRATO Nº 32/2017  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis da Casal						
LOCAL: Unidades da CASAL -			DATA : 21/1/2014			
ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1		<b>SERVIÇOS</b>				
		Serviços técnicos especializados na área de levantamento, cadastramento, avaliação, adequações contábeis e de consultorias no gerenciamento do processo de implantação e treinamento de controle patrimonial de bens móveis e imóveis do ativo imobilizado da Casal nas seguintes cidades:				
		<b>UN Capital</b>				289.135,40
1.1	Cot.Mercado	Maceió	un	1	289.135,40	289.135,40
		<b>UN Serrana</b>				14.943,15
1.2	Cot.Mercado	Estrela de Alagoas	un	1	5.269,22	5.269,22
1.3	Cot.Mercado	Mar Vermelho	un	1	1.151,39	1.151,39
1.4	Cot.Mercado	Minador do Negrão	un	1	1.664,66	1.664,66
1.5	Cot.Mercado	Paulo Jacinto	un	1	2.341,24	2.341,24
1.6	Cot.Mercado	Pindoba	un	1	903,58	903,58
1.7	Cot.Mercado	Quebrangulo	un	1	3.613,06	3.613,06
		<b>UN Agreste</b>				60.321,47
1.8	Cot.Mercado	Campo Alegre	un	1	15.893,70	15.893,70
1.9	Cot.Mercado	Igreja Nova	un	1	7.333,32	7.333,32
1.10	Cot.Mercado	Junqueiro	un	1	7.520,60	7.520,60
1.11	Cot.Mercado	Piaçabuçu	un	1	5.406,35	5.406,35
1.12	Cot.Mercado	São Sebastião	un	1	10.085,69	10.085,69
1.13	Cot.Mercado	Taquarana	un	1	5.996,55	5.996,55

uy

Edmilson Pereira  
Adv.º - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.14	Cot.Mercado	Traipu	un	1	8.085,25	8.085,25
		<b>UN Bacía Leiteira</b>				64.112,66
1.1.15	Cot.Mercado	Batalha	un	1	5.383,65	5.383,65
1.1.16	Cot.Mercado	Belo Monte	un	1	2.217,02	2.217,0
1.1.17	Cot.Mercado	Cacimbinhas	un	1	3.202,89	3.202,89
1.1.18	Cot.Mercado	Carneiros	un	1	2.613,64	2.613,64
1.1.19	Cot.Mercado	Dois Riachos	un	1	3.425,16	3.425,16
1.1.20	Cot.Mercado	Jacaré dos Homens	un	1	1.706,59	1.706,59
1.1.21	Cot.Mercado	Jaramataia	un	1	1.753,57	1.753,57
1.1.22	Cot.Mercado	Major Isidoro	un	1	5.959,03	5.959,03
1.1.23	Cot.Mercado	Maravilha	un	1	3.225,90	3.225,90
1.1.24	Cot.Mercado	Monteirópolis	un	1	2.180,77	2.180,77
1.1.25	Cot.Mercado	Olho d'Água das Flores	un	1	6.276,83	6.276,83
1.1.26	Cot.Mercado	Olivença	un	1	3.486,01	3.486,01
1.1.27	Cot.Mercado	Ouro Branco	un	1	3.428,00	3.428,00
1.1.28	Cot.Mercado	Palestina	un	1	1.611,69	1.611,69
1.1.29	Cot.Mercado	Poço das Trincheiras	un	1	4.487,01	4.487,01
1.1.30	Cot.Mercado	São José da Tapera	un	1	9.041,49	9.041,49
1.1.31	Cot.Mercado	Sen. Rui Palmeira	un	1	4.113,41	4.113,41
		<b>UN Leste</b>				80.131,86
1.1.32	Cot.Mercado	Coqueiro Seco	un	1	1.739,07	1.739,07
1.1.33	Cot.Mercado	Flexeiras	un	1	3.857,72	3.857,72
1.1.34	Cot.Mercado	Ibateguara	un	1	4.698,56	4.698,56
1.1.35	Cot.Mercado	Jacuípe	un	1	2.190,54	2.190,54
1.1.36	Cot.Mercado	Japaratinga	un	1	2.442,13	2.442,13

un

Ednison Pereira  
Advº. - O 25/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.1.37	Cot.Mercado	Joaquim Gomes	un	1	7.109,48	7.109,48
1.1.38	Cot.Mercado	Jundiá	un	1	1.324,79	1.324,79
1.1.39	Cot.Mercado	Maragogi	un	1	9.051,58	9.051,58
1.1.40	Cot.Mercado	Matriz de Camaragibe	un	1	7.385,03	7.385,03
1.1.41	Cot.Mercado	Murici	un	1	8.412,51	8.412,51
1.1.42	Cot.Mercado	Novo Lino	un	1	3.800,65	3.800,65
1.1.43	Cot.Mercado	Paripueira	un	1	3.573,97	3.573,97
1.1.44	Cot.Mercado	Passo de Camaragibe	un	1	4.650,32	4.650,32
1.1.45	Cot.Mercado	Pilar	un	1	10.502,48	10.502,48
1.1.46	Cot.Mercado	Porto de Pedras	un	1	2.644,22	2.644,22
1.1.47	Cot.Mercado	Santa Luzia do Norte	un	1	2.163,74	2.163,74
1.1.48	Cot.Mercado	Satuba	un	1	4.585,06	4.585,06
		<b>UN Sertão</b>				30.855,46
1.1.49	Cot.Mercado	Água Branca	un	1	6.100,28	6.100,28
1.1.50	Cot.Mercado	Canapi	un	1	5.434,10	5.434,10
1.1.51	Cot.Mercado	Inhapi	un	1	5.644,07	5.644,07
1.1.52	Cot.Mercado	Mata Grande	un	1	7.782,59	7.782,59
1.1.53	Cot.Mercado	Olho d'Água do Casado	un	1	2.671,34	2.671,34
1.1.54	Cot.Mercado	Pariconha	un	1	3.223,07	3.223,07
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>539.500,00</b>

uy

Edmundo Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO VI  
CONTRATO Nº 32/2017

**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

MÊS	VALOR ( R\$)
1º	44.958,33
2º	44.958,33
3º	44.958,33
4º	44.958,33
5º	44.958,33
6º	44.958,33
7º	44.958,33
8º	44.958,33
9º	44.958,33
10º	44.958,33
11º	44.958,33
12º	44.958,37
<b>TOTAL</b>	<b>539.500,00</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Edmilson Pereira  
Advº - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL